



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 4.521, DE 2024

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), para designar a distonia como deficiência.

Autora: Deputada SILVIA WAIÃPI

Relator: Deputado AMOM MANDEL

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 4.521, de 2024, de autoria da Deputada Silvia Waiãpi. O projeto Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), para designar a distonia como deficiência, desde que compatível com a definição biopsicossocial, enunciada pelo art. 2º, caput, da Lei Brasileira de Inclusão.

Na justificação, a autora aduz que, em audiência pública promovida por esta casa, diversos especialistas afirmaram a necessidade de melhorias no diagnóstico e tratamento da distonia pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Ainda segundo a autora, o projeto, ao reconhecer a distonia dentro do arcabouço legal que garante direitos a pessoas com deficiência, promoverá uma vida mais digna e igualitária para as pessoas afetadas por esta condição.

O projeto não possui apensos.



O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Saúde; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2025-4267

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4521/2024, apresentado pela deputada Silvia Waiãpi, propõe uma mudança significativa ao incluir a distonia na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015).

Cabe a esta comissão apreciar a matéria do ponto de vista da proteção dos direitos das pessoas com deficiência, de acordo com o campo temático e a área de atuação previstas no art. 32, inciso XXIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A distonia é uma condição neurológica que se manifesta por meio de contrações musculares involuntárias, resultando em posturas anormais e movimentos indesejados, o que pode impactar profundamente a qualidade de vida de quem a enfrenta. As causas dessa condição são diversas, abrangendo desde fatores genéticos até efeitos colaterais de medicamentos, e o diagnóstico muitas vezes se baseia em sintomas observados durante exames físicos.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Durante uma audiência pública, especialistas ressaltaram as dificuldades que os pacientes enfrentam para conseguir um diagnóstico precoce e acesso a tratamentos adequados no Sistema Único de Saúde (SUS). A ausência de reconhecimento legal da distonia como uma deficiência agrava essas barreiras, limitando o acesso a políticas de inclusão e suporte social.

Assim, o projeto ora em análise busca garantir que as pessoas com distonia tenham acesso a benefícios e direitos que promovam uma vida mais digna e igualitária, como adaptações no ambiente de trabalho e auxílios financeiros. A aprovação deste projeto é vista como um passo significativo rumo à promoção da igualdade de oportunidades e à garantia de direitos para milhares de brasileiros que convivem com essa condição debilitante.

Ao juízo desta relatoria, o projeto é meritório e conveniente, posto que enfrenta um problema social relevante e, ao mesmo tempo, mantém-se coerente com o sistema de proteção aos direitos das pessoas com deficiência.

É importante destacar que a proposta não expande indiscriminadamente a definição de deficiência, equiparando-a diretamente à condição de distonia. Antes, o projeto respeita a definição biopsicossocial da deficiência, consagrada pela Lei Brasileira da Inclusão.

É isto que se depreende quando o projeto prevê, inserindo §4º ao art. 2º da LBI, que “as pessoas com distonia são consideradas pessoas com deficiência, **atendidos os requisitos do caput**”.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4521, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Deputado **AMOM MANDEL**
Relator

2025-4267

Apresentação: 14/07/2025 11:20:48.627 - CPD
PRL 2 CPD => PL 4521/2024
PRL n.2



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256611201400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

